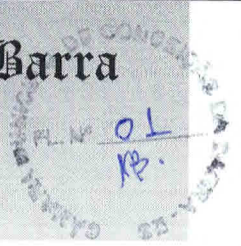


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197865552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001510/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

15/08/2025 15:33:06

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

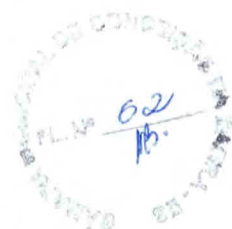
Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 83/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 2510/2025
Em 15/08/2025
[Assinatura]
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 83 /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO
DOMICILIAR (SAD) NO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, o **Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestar assistência integral e contínua, em domicílio, a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com dificuldades de locomoção ou em situações clínicas que requeiram cuidados de saúde regulares, porém não necessariamente hospitalares.

Art. 2º O SAD terá como público-alvo:

- I – Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- II – Idosos em situação de vulnerabilidade;
- III – Portadores de doenças crônicas que exijam acompanhamento contínuo;
- IV – Pacientes em cuidados paliativos;
- V – Outros casos definidos pela equipe multiprofissional de saúde.

Art. 3º O atendimento será realizado por equipe multiprofissional composta por, no mínimo:

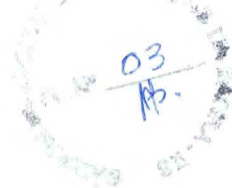
- I – Médico;
- II – Enfermeiro;
- III – Técnico de enfermagem;
- IV – Fisioterapeuta;
- V – Assistente social (conforme demanda).

Art. 4º A inclusão do paciente no SAD será feita mediante avaliação da equipe de saúde da família, com base em critérios clínicos, sociais e logísticos.

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, instituições de saúde e organizações não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 15 de agosto de 2025

**LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no Município de Conceição da Barra/ES, com o propósito de oferecer cuidado humanizado e eficaz às pessoas que não possuem condições de se deslocar até uma unidade de saúde, especialmente idosos, acamados e portadores de doenças crônicas.

A proposta fortalece a atenção básica, reduz internações hospitalares desnecessárias e proporciona dignidade ao paciente e sua família. A medida vai ao encontro das diretrizes do SUS e das necessidades locais, sendo um importante instrumento para desafogar o sistema e garantir a continuidade do cuidado.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conceição da Barra – ES, 15 de agosto de 2025

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)

1

CERTIDÃO

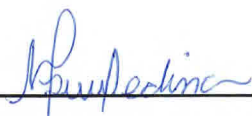
Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 03 (três) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1510/2025

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



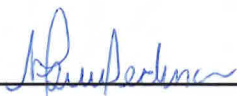
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista